



Porto Alegre, 9 de junho de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 14.391/2021.

I. O Poder Legislativo Municipal de Carazinho, solicita orientação sobre a emenda modificativa nº 2 ao Projeto de Lei nº 029/21, que “que fixa o valor e dispõe sobre o pagamento de diárias e adiantamentos aos servidores e agentes políticos do Capsem.”

II. As alterações pretendidas pela emenda, com objetivo de acrescentar dispositivos de transparência e regramentos complementares, vão ao encontro das sugestões propostas pelo IGAM nas orientações técnicas de número 12.344/2021 e 13.963/2021, portanto, contribuem com o aprimoramento da norma e não possuem óbices para sua aprovação.

No entanto, ressalta-se a informação inserida na orientação nº 13.963/2021, onde sugeriu-se a adequação na redação do art. 1º do PL conforme segue:

“Art. 1º O Diretor(a) Executivo(a) e os servidores do Capsem receberão diária conforme os seguintes valores:

I - R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais) quando em viagem a localidades, no Estado, distantes acima de cem quilômetros da sede do Município de Carazinho;

II - R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais) quando o deslocamento for para fora do Estado;

III - R\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais) quando o destino for Brasília – DF

Parágrafo único – As diárias serão concedidas exclusivamente para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte individual.”

Destaca-se a importância da alteração da redação visando uma melhor técnica legislativa, em homenagem ao art. 10¹ da Lei Complementar nº 95/1998, que estabelece que os artigos deverão desdobrar-se em incisos ou parágrafos.



III. Desta forma, opina-se pela viabilidade técnica da emenda modificativa nº 2 ao Projeto de Lei nº 29/2021, onde reitera-se a sugestão de alteração da redação do art. 1º.

O IGAM permanece à disposição.

Murilo Machado Flores
Engenheiro de Produção
Consultor do IGAM

Paulo César Flores
Contador, CRCRS 47.221
Sócio Diretor do IGAM

¹ Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

V - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

VI - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

VII - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.